GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

Edital de Dispensa de Licitação Nº 17/2021

O presente edital e seus anexos fornecem aos interessados os elementos necessários para a apresentação de propostas para o fornecimento de máquina para fusão de fibra óptica e acessórios, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência deste edital. O procedimento de escolha do fornecedor será por dispensa de licitação, **nos termos do inciso II, do art 29 da Lei 13.303/2016 e do inciso II, do art. 135 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF.**

Esta contratação destina-se exclusivamente às **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011. Serão inabilitadas as empresas que não estiverem na condição de entidade preferencial.

1. DO OBJETO

1.1. Fornecimento de máquina para fusão de fibra óptica e acessórios, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2. DO PRAZO LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **10:00 do dia 03/08/2021**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **10:00 do dia 03/08/2021**.

INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: **10:15 do dia 03/08/2021**.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 885956

2.1. Todas as referências de tempos, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

2.2. Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada de acordo com o **Anexo III deste edital** e em conformidade às exigências abaixo, sob pena de ser desconsiderada:

3.1.1. constar os dados das empresas interessadas (nome empresarial, representante legal, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail);

3.1.2. estar escrita, em língua portuguesa, e não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;

3.1.3. ser assinada por pessoa que detenha poderes para isso, cujo nome deverá constar claramente abaixo da assinatura, em carimbo ou datilografado, e ser rubricada nas folhas anteriores, quando houver;

3.1.4. conter a descrição detalhada do objeto e do produto proposto, como marca e modelo, quando for o caso, e quaisquer outras características que possam ser averiguadas

quando de sua entrega;

3.1.5. conter o valor unitário e total para o(s) item(ns) cotado(s), em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICM$**, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

3.1.6. conter prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, conforme cronograma de execução, Anexo I do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

3.1.7. conter prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;

3.1.8. conter prazo de garantia de 12 (doze) meses descrito no item 3.1 do Anexo I deste edital, contados do recebimento definitivo do objeto;

3.1.9. conter prazo de garantia de 6 (seis) meses descrito nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 do Anexo I deste edital, contados do recebimento definitivo do objeto

3.1.10. apresentar prova de regularidade demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em plena validade, compreendendo:

3.1.10.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF, abrangendo as contribuições sociais da Lei nº 8.212/1991;

3.1.10.2. Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

3.1.10.3. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Certidão Negativa de Débito para com o Distrito Federal (CND do GDF), para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal;

3.1.10.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

3.1.11. A empresa proponente **deverá apresentar** ainda, conforme modelos constantes do **Anexo II deste edital**:

3.1.11.1. Aplicável na hipótese da proponente ser optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei. É dispensável esta declaração nos demais casos;

3.1.11.2. Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

3.1.11.3. Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

3.1.11.4. Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

3.1.12. Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões) emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual,

municipal ou do DF, ou, ainda, por empresas privadas, que comprovem o fornecimento dos itens descritos no Item 3 do Anexo I deste edital.

3.2. Caso o prazo de que trata o item 3.1.7 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

3.3. As empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam dispensadas de apresentar a documentação relacionada no subitem 3.1.9 deste edital caso as certidões estejam dentro do prazo de validade.

3.4. No ato de recebimento das propostas será verificada a validade dos documentos, mediante consulta "on-line", ficando a proponente obrigada a apresentar, juntamente com a proposta, aqueles porventura vencidos.

3.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação será verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.5.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

3.5.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

3.5.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

3.5.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF;

3.5.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

3.6. Os prazos de validade/garantia que trata o subitem 3.1.8 serão contados a partir da data de recebimento do material/execução dos serviços e ateste da Nota Fiscal pelo METRÔ-DF.

3.7. Durante o prazo de validade/garantia do material/serviço o fornecedor fica obrigado a substituir a(s) unidade(s)/lote(s) que apresentar(em) defeito(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação por parte do METRÔ-DF.

4. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. O(s) material(is)/serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s)/prestado(s), de forma integral, após a assinatura do contrato.

4.2. Os materiais deverão ser entregues no Galpão do Departamento de Manutenção - OMT da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, localizado no Complexo Administrativo Operacional, Avenida Jequitibá, Lote 155, Águas Claras – DF, no horário de 8h às 12h ou de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira exceto feriados.

4.3. Demais condições para recebimento do objeto estão disciplinados no item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

5. DAS CONDIÇÕES

5.1. Após a convocação no sistema pelo Coordenador da dispensa de licitação, a proponente deverá anexar ao sistema Licitações-e sua proposta e demais documentos que porventura lhe sejam solicitados, de forma a comprovar o cumprimento às exigências contidas deste edital. Adicionalmente, os documentos poderão ser encaminhados para o e-mail: aglic@metro.df.gov.br.

5.2. **A(s) proposta(s) será(ão) avaliada(s) pela Gerência de Licitações - AGLIC, juntamente com a área técnica, caso necessário, e analisará aquela(s) mais vantajosa(s) para o METRÔ-DF.**

5.3. Havendo a necessidade de diligência, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento, os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo a ser estabelecido, junto à Divisão de Compras - ARCO da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

5.4. A apresentação de proposta de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento, não gera direito à contratação da empresa que a oferecer.

5.5. A apresentação da proposta obriga a empresa proponente a sustentá-la durante o seu prazo de validade, a se subordinar às cláusulas aqui estabelecidas.

5.6. O julgamento das propostas será efetuado pelo critério de **menor preço por global do equipamento e acessórios**, entre os participantes que atenderem a todas as exigências do presente edital.

5.7. **O valor estimado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento das propostas**, após a disputa de lances, conforme art. 42, do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF e constituirão referencial máximo para a admissibilidade da proposta.

5.8. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme:

5.8.1. Disputa final, em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento, conforme descrito no Art. 141 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF;

5.8.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

5.8.3. Aqueles critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.8.4. Sorteio.

5.9. O METRÔ-DF poderá admitir propostas ou documentos que apresentem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade dos proponentes.

5.10. Poderão ser solicitadas informações complementares ao objeto oferecido quando esta Companhia entender necessário.

5.11. Acatando a(s) proposta(s) que ofereça(m) o(s) menor(es) preço(s) global(is) do(s) item(ns)/lote(s) e demais condições para sua aceitação, esta Companhia procederá a contratação, que se regerá pelas cláusulas aqui dispostas, além daquelas constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

6. DO PAGAMENTO

6.1. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

6.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação

que, comprovadamente, não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

6.2. O METRÔ-DF efetuará o pagamento relativo à Nota de Empenho após o cumprimento da obrigação por parte da contratada, devidamente atestada pelo setor competente.

6.3. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e do recebimento definitivo por parte da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

6.4. Para efeito de pagamento a empresa contratada deverá apresentar os documentos, em vias originais ou devidamente autenticados, abaixo relacionados:

6.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF, abrangendo as contribuições sociais da Lei nº 8.212/1991;

6.4.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em plena validade;

6.4.3. A empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal), em plena validade;

6.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeito, de Negativa.

6.5. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 3 ou 3-A, a partir de 1º de abril de 2014, conforme dispõe a Portaria 403/2009, com redação dada pela Portaria nº 259/2013.

6.6. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF no pagamento relativo ao fornecimento dos materiais/prestação dos serviços, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

6.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

6.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do RILC - Metrô-DF, o proponente/adjudicatário que:

7.1.1. Participar de licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

7.1.2. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.1.3. Apresentar documentação ou declaração falsa;

7.1.4. Não manter sua proposta;

7.1.5. Não celebrar o contrato, se for o caso, quando convocado dentro de prazo de validade a sua proposta;

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.7. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da escolha do fornecedor, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, nos termos da Lei nº 13.303/2016, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.3.4. As sanções previstas nos subitens 7.3.1 e 7.3.3 deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 7.3.2.

7.3.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

7.4. As sanções previstas no subitem 7.3.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

7.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

7.5.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

7.5.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

7.6. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

7.6.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

7.6.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

7.6.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

7.6.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos incisos II e III deste artigo;

7.6.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

7.6.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

7.6.7. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

7.6.8. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 7.6.1 deste artigo, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

7.7. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

7.8. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao proponente ou contratado de acordo com o seguinte:

7.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

7.8.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

7.8.3. Por até 12 (doze) meses, quando o proponente, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.8.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o proponente e/ou contratado:

7.8.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

7.8.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

7.8.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

7.9. A competência para aplicar as sanções previstas neste Capítulo é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

7.9.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da

sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

7.9.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

7.10. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.10.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 7.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

7.10.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

7.11. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

7.11.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que isso gere direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza por parte de qualquer firma interessada.

8.2. No julgamento das propostas e da habilitação, poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada na sede da contratante, dentro do prazo fixado para o entrega dos materiais, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

8.4. O futuro instrumento contratual, decorrente do presente certame licitatório, não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a CONTRATADA incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título do METRÔ-DF, garante ao mesmo o direito de glosar das faturas da CONTRATADA, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

8.5. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1° de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

8.6. Outras situações não previstas neste edital serão decididas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

8.7. Fazem parte integrante deste edital, os seguintes Anexos:

8.7.1. Anexo I - Termo de Referência;

8.7.2. Anexo II - Modelos de Declarações;

8.7.3. Anexo III - Modelo de Proposta;

8.7.4. Anexo IV - Minuta de Contrato;

8.7.5. Anexo V - Matriz de Riscos.

8.8. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos nos telefone: 3353-7158 / 3353-7112 / 3353-7146 ou no endereço informado no item 5.2 deste edital.

8.9. A contratada deverá cumprir integralmente o disposto na Lei 12.846/2013.

8.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 27 de julho de 2021.

Felipe Silva Botelho

Gerente de Licitações

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE SILVA BOTELHO - Matr.0003285-9**, **Gerente de Licitações**, em 27/07/2021, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **66598082** código CRC= **2495724A**.

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÁQUINA PARA FUSÃO DE FIBRA DE ÓPTICA E ACESSÓRIOS.

DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - DOM

OUTUBRO DE 2020.

1. DO OBJETO

1.1. O Termo de Referência e seus anexos ora apresentados em observância as especificações, delimitam os objetivos e as diretrizes técnicas a serem cumpridas para o fornecimento de máquina para fusão de fibra óptica, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste documento.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A presente contratação decorre do Planejamento Estratégico do METRÔ-DF, através da Ação "*Aprimorar os Serviços de Operação e Manutenção*" .

2.2. **MOTIVAÇÕES E BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO**

2.2.1. Atualmente o Metrô-DF possui vasta rede óptica instalada, e esta contratação se justifica pela possibilidade de rompimento da fibra óptica, o que é uma falha imprevisível, decorrente da ação de terceiros e que pode paralisar ou prejudicar a Operação Comercial de Trens.

2.2.2. A aquisição da **máquina de fusão e seus acessórios** possibilitará que o **serviço de reparo em fibra óptica** seja realizado pela mão de obra disponível no quadro de empregados da Companhia, proporcionando os atuais reparos necessários , além do reparo em futuros rompimentos de fibra que não necessitarem de reposição de cabos, tornando-se, assim, uma solução perene.

2.2.3. A aquisição dos equipamentos para fusão de fibra óptica, objetos deste Termo de Referência, permitirá à Companhia, ao incorporá-los em seu rol de ferramentas, um pronto restabelecimento da comunicação causada por rompimentos e assim minimizar os reflexos na operação comercial de trens.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. **ITEM 1 - MÁQUINA DE EMENDA DE FIBRA ÓPTICA POR FUSÃO:**

3.1.1. O alinhamento deverá ser pelo núcleo da fibra;

3.1.2. O Display transflectivo deverá ser colorido com, no mínimo, 3,5";

3.1.3. Deverá possuir interface gráfica para operação, fornecer instruções de operação na máquina com fotos e ilustrações. As instruções do menu de operações deverão estar em português e/ou inglês, e a máquina também deverá possuir saída para vídeo e interface USB 2.0;

3.1.4. Deverá possuir forno para aquecimento de protetores de emenda, devendo ser

incorporado à máquina e aplicável para protetores de 40mm e 60mm. O tempo de aquecimento do forno deverá ser igual ou inferior a 26 segundos;

3.1.5. A recarga da bateria deverá ser efetuada sem que a mesma seja retirada da máquina de fusão. A bateria deverá possibilitar o uso de, no mínimo, 80 ciclos de emenda, considerando a utilização do forno. A máquina deverá ser capaz de realizar, no mínimo, 80 ciclos de emenda com apenas uma carga de bateria;

3.1.6. A alimentação deverá ser bivolt (100 a 240 Vac, 50/60 Hz);

3.1.7. Operação com temperatura entre -10°C e +50°C, e umidade entre 0% e 95% sem condensação;

3.1.8. Garantia mínima de um ano após a data de entrega;

3.1.9. Deverá ser disponibilizado software de integração ao computador, oferecendo funções de gerenciamento dos resultados das fusões efetuadas pela máquina e atualização de software via internet;

3.1.10. O processo de fusão deverá ser automático e interrompido caso a máquina verifique erro na clivagem ou sujeira na fibra. A máquina deverá fazer inspeção na fibra antes e depois do processo de emenda. Deverá informar o resultado indicando se o processo de fusão foi concluído com sucesso ou se houve falha. Oferecer no mínimo 150 programas disponíveis para as fusões, sendo que o tempo de emenda deverá ser menor que 16 segundos;

3.1.11. MODO DE SELEÇÃO DE FIBRAS: Permitir modo automático de seleção abrangendo os seguintes tipos de fibras: SM: Monomodo (SMF), DSF (Dispersion Shifted Fiber) NZDSF (Non-Zero Dispersion Shifted Fiber), MM: Multimodo (MMF);

3.1.12. ARMAZENAMENTO DE IMAGENS E RESULTADOS DE FUSÃO: Ser capaz de capturar e armazenar imagens da fibra durante o processo de fusão, sendo que, no mínimo, 100 imagens devem ser capturadas. Deve armazenar, no mínimo, 2000 resultados de fusões em memória interna;

3.1.13. Perda de inserção média SMF (0.02 dB), MMF (0.01 dB), EZ-Bend (0.04 dB) e NZDSF (0.03 dB);

3.1.14. Perda de retorno na emenda maior que 60 dB;

3.1.15. Ser portátil;

3.1.16. Possuir resistência à queda de, no mínimo, 0,5 metro e possuir protetores de impacto para os cantos da máquina.

3.1.17. Possuir resistência ao impacto mecânico;

3.1.18. Possuir resistência à poeira e à água, no mínimo, conforme grau de proteção IP52;

3.1.19. O comprimento da clivagem deverá ser de 5 a 16 mm (250 µm) / 10 a 16 mm (900 µm);

3.1.20. Teste de tração com força mínima de 1,5 N;

3.1.21. O equipamento deverá oferecer iluminação em seu interior, na área em que a fibra é colocada para o processo fusão, possibilitando visualização em ambientes escuros;

3.1.22. A máquina deverá ser capaz de realizar a ampliação (magnificação) da fibra em, no mínimo, 256 vezes;

3.1.23. Permitir visualização das imagens X/Y da fibra e visão assimétrica e simultânea do eixo X e Y;

3.1.24. Permitir o uso para fibras Metro/Lan/FTTx, incluindo fibra com baixa sensibilidade à curvatura (ultra bend-optimized EZ-Bend Fiber);

3.1.25. Aplicável a fibra com diâmetro de casca / revestimento de, no mínimo: 80 a 150µm / 100 a 1000µm;

3.1.26. Deverá fornecer uma estimativa de perda na emenda;

3.1.27. Emenda com atenuação programável de 0 a, no mínimo, 10 dB, com passos de 0,05 dB;

3.1.28. Deve acompanhar adaptador AC para a máquina;

3.1.29. Deve acompanhar suporte para resfriamento do protetor de emenda;

3.1.30. Deve acompanhar Cabo USB;

3.1.31. Deve acompanhar par de eletrodos sobressalentes;

3.1.32. Deve acompanhar maleta rígida para transporte da máquiTina;

3.1.33. Deve acompanhar cabo para adaptador;

3.1.34. Deve acompanhar suporte para a máquina;

3.1.35. Deve acompanhar manual de operação e manutenção em português e/ou inglês;

3.1.36. Deve acompanhar guia rápido de operação.

3.2. **ITEM 2 - KIT PARA FUSÃO DE FIBRA ÓPTICA COM ACESSÓRIOS:**

3.2.1. **MEDIDOR DE POTÊNCIA ÓPTICA - POWER METER (01 UNIDADE):**

3.2.1.1. Bateria recarregável;

3.2.1.2. Trabalho contínuo por, no mínimo, 24 horas;

3.2.1.3. Indicadores lineares (MW) e indicadores não-lineares (dBm);

3.2.1.4. Auto calibração;

3.2.1.5. Auto identificação de comprimento de onda e comutação;

3.2.1.6. Auto identificação por frequência;

3.2.1.7. Dois tipos de modos de luz de fundo, no mínimo;

3.2.1.8. O nível de potência de referência deve poder ser configurado e armazenado;

3.2.1.9. Função de auto-calibração do usuário;

3.2.1.10. Função Auto-off;

3.2.1.11. Comprimento de onda: 800 a 1700 nm;

3.2.1.12. Faixa de medição: -70 dBm a +3 dBm;

3.2.1.13. Conector óptico: FC + SC + ST;

3.2.1.14. Bolsa para acomodação e transporte;

3.2.1.15. Manual do usuário em português e/ou inglês.

3.2.2. **MALETA/BOLSA (01 UNIDADE):**

3.2.2.1. A maleta deverá ser resistente à queda e compacta, porém com tamanho suficiente para conter as ferramentas necessárias para emenda de fibra óptica;

3.2.2.2. A maleta deverá possuir compartimentos adequados para fixação das ferramentas, ou seja, cada ferramenta deverá ficar fixada dentro da maleta, de modo a evitar movimentações.

3.2.3. **CLIVADOR (01 UNIDADE):**

3.2.3.1. O clivador deverá ser de dois passos ou menos;

3.2.3.2. Capacidade para clivar, no mínimo, 36.000 fibras;

3.2.3.3. Uma fibra deverá ser clivada por operação;

3.2.3.4. Ângulo de Clivagem típico: 0,5°;

3.2.3.5. Possuir coletor automático para a ponta da fibra.

3.2.4. **DESCASCADOR PARA FIBRA (01 UNIDADE):**

3.2.4.1. Deverá ser apropriado para uso em cabos de fibra óptica monomodo ou multimodo;

3.2.4.2. Deverá descascar Nylon e Acrilato;

3.2.4.3. Deverá possuir três posições, aplicável a fibras de 900, 250 e 125 µm;

3.3. **ITEM 3 - TUBETE PROTETOR DE EMENDA (1000 UNIDADES):**

3.3.1. Dimensões de aproximadamente 60 mm de comprimento e 2,0 a 4,5 mm de largura;

3.3.2. Para acomodação em bandeja de caixa de emenda óptica.

3.4. **ITEM 4 - CAIXA DE EMENDA ÓPTICA (20 UNIDADES):**

3.4.1. Deve incluir bandeja para acomodação de, no mínimo, 24 fibras e ser expansível para acomodar, no mínimo, 48 fibras.

3.4.2. Deve conter base, cúpula, anel de vedação, abraçadeira de fechamento e demais acessórios necessários para acomodação das emendas ópticas;

3.4.3. Deve ser para uso externo (exposição ao tempo);

3.4.4. Deve atender ao grau de proteção IP68;

3.4.5. Deve conter manual de instrução.

4. DA QUANTIDADE ESTIMADA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE UN
1	1	MÁQUINA DE EMENDA DE FIBRA ÓPTICA POR FUSÃO	1
	2	KIT PARA FUSÃO DE FIBRA COM POWERMETER E ACESSÓRIOS CONTENDO:	1
	2.1	MEDIDOR DE POTÊNCIA ÓPTICA - POWER METER	1
	2.2	MALETA/BOLSA	1
	2.3	CLIVADOR	1
	2.4	DESCASCADOR PARA FIBRA	1
	3	TUBETE PROTETOR DE EMENDA	1000
	4	CAIXA DE EMENDA ÓPTICA	20

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. As licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da pessoa jurídica licitante, que comprove o fornecimento dos itens descritos no Item 3 - Das especificações técnicas dos objetos.

5.2. As licitantes podem apresentar Atestados de Capacidade Técnica emitidos por diferentes pessoas jurídicas.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A licitante deverá apresentar proposta comercial contendo o valor unitário e total, em moeda nacional, transporte horizontal e vertical, seguros em geral, impostos e encargos da legislação

social trabalhista.

6.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com a Lei nº. 10.192/2001.

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. A licitação deverá ser processada por meio da modalidade Dispensa de Licitação, pois se trata de compra de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme demonstrado no Relatório Técnico - METRO-DF/DOM/SMT/OGRSF/ONSCT (49576194), e de acordo com a **LEI 8.666/93 – Art. 17 e 24 (I e II) – LEI 13.303/2016 Art. 29**.

7.2. O julgamento das propostas será objetivo, do tipo **menor preço pelo lote único.**;

7.3. O(s) preço(s) da(s) proposta(s) vencedora(s) não poderá(ão) ser superior(es) aos valores estimados, unitário e global, de referência.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. A Contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, que estará vinculado à Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

8.2. O prazo de vigência do contrato será de **144 (cento e quarenta e quatro) dias**, contados da data de sua assinatura, incluindo-se o prazo de **30 (trinta) dias,** para a hipóteses de prorrogações legais.

8.3. O prazo de início da execução do objeto, contar-se-á a partir da data de assinatura do contrato;

8.4. O contrato poderá ser extinto em prazo menor, com o adimplemento de sua obrigação, considerando-se a execução do objeto em prazos mais curtos e, também, a não ocorrência das hipóteses de prorrogação legal de prazos, recusas do objeto nas etapas de recebimento entre outras hipóteses.

8.5. Os prazos de execução de início de Etapas, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados no processo:

8.5.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

8.5.2. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

8.5.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

8.5.4. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e/ou

8.5.5. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.5.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo ou exposição de motivos que impeçam ou impossibilite o cumprimento da entrega deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no Núcleo de Protocolo - ANPRO do METRÔ-DF e endereçada ao Gestor do Contrato, indicando-se no título da correspondência/carta a respectiva unidade administrativa, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** que antecedem ao prazo fixado para a execução.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida a garantia de execução contratual por se tratar de contratação direta

por dispensa por pequeno valor, prevista nos incisos I e II, do Artigo 135 e parágrafo 1º do Artigo 34, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto compreenderá **etapa única**, dividida em 3 subetapas, cujo prazo total poderá totalizar **até 144 (cento e quarenta e quatro) dias**, incluindo a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, conforme descrito no Cronograma de Execução – ANEXO I deste Termo de Referência (48983775);

10.2. Tal etapa iniciar-se-á a partir da data de assinatura do contrato, compreendendo as seguintes subetapas:

10.2.1. Entrega completa dos equipamentos contratados em até **30 (trinta) dias**;

10.2.2. Emissão do Termo de Recebimento Provisório - **TRP - imediatamente** após a entrega.

10.2.3. Emissão do Termo de Recebimento Definitivo - **TRD** em até **15 (quinze) dias** após a emissão do TRP e após verificadas e testadas as características do objeto de acordo com as especificações técnicas do item 3 deste TR;

10.2.4. Saneamento de pendências do objeto em sede de recebimento definitivo, incluindo-se ampla defesa do contraditório, reparo e/ou substituição do objeto.

a) **07 (sete) dias** – para apresentação do contraditório e ampla defesa;

b) **07 (sete) dias** – emissão de parecer técnico;

c) **10 (dez) dias** – para retirada do material;

d) **30 (trinta) dias** – de prazo para correção e entrega do objeto;

e) **De imediato** - Recebimento do material com nova emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP.

10.2.5. Emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD em até **15 (quinze) dias** após nova emissão do TRP.

10.2.6. O Prazo total de execução do objeto é de **até 144 (cento e quarenta e quatro) dias**, incluindo a conclusão das subetapas 1.3.1, 1.3.2 e 1.3.3 do Anexo I - Cronograma de Execução (48983775) deste TR, e os **30 (trinta) dias** para hipóteses legais de prorrogação de prazos;

10.2.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolada no Núcleo de Protocolo - ANPRO do METRÔ-DF e endereçada ao Gestor do Contrato, indicando-se no título da correspondência/carta a respectiva unidade administrativa.

10.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações técnicas, junto a entrega do objeto:

10.2.8.1. Certificado de garantia técnica, emitido pelo fabricante, garantindo a origem do objeto, por fornecedor, conforme item 12 do presente Termo de Referência;

10.2.8.2. Deve acompanhar manual de operação e manutenção em português e/ou inglês para os itens 3.1 e 3.2 deste Termo de Referência.

10.2.8.3. Deve acompanhar guia rápido de operação para os itens 3.1 e 3.4 deste Termo de Referência.

11. DA ENTREGA DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

11.1. O objeto deverá ser entregue conforme especificado no item 3 deste TR.

11.2. A entrega do objeto, juntamente com a Documentação Técnica, deverá ser realizada em **até 30 (trinta) dias**, conforme **ANEXO I deste Termo de Referência**, nos horários de 08h00 às 12h00 ou das 13h30 às 17h30 (dias úteis), no almoxarifado administrativo, localizado no Galpão do Departamento de Manutenção - OMT, na sede do METRÔ-DF, sitio à Avenida Jequitibá, lote 155 – Águas Claras, CEP: 71.929-540 – Brasília – DF.

11.3. A CONTRATADA deverá informar as características do veículo que realizará o transporte, tais como: Nome da transportadora, placa do veículo, número do documento de identidade dos funcionários que efetuarão a entrega, para a devida autorização de acesso às dependências do METRÔ-DF.

11.4. Será designado 1 (um) empregado ou instituída uma comissão de empregados, conforme o caso, responsável(eis) para receber o objeto:

11.4.1. **Provisoriamente**, via emissão do **Termo de Recebimento Provisório - TRP**, **imediatamente** após a entrega total da parcela única adquirida (objeto e documentação técnica) no almoxarifado administrativo do METRÔ-DF, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo, inclusive no que tangem as especificações e conteúdo da Documentação Técnica; e

11.4.2. **Definitivamente**, via emissão do **Termo de Recebimento Definitivo - TRD**, **em até 15 após a emissão do TRP, conforme** ANEXO I deste Termo de Referência.

11.5. No **Recebimento Provisório - RP**, O METRÔ-DF inspecionará o objeto recebido e o rejeitará de pronto, caso o mesmo apresente divergências com relação às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e/ou Contrato de Fornecimento, como, por exemplo:

11.5.1. Quantidade do material entregue;

11.5.2. Danos oriundos do transporte, carga e descarga do objeto;

11.5.3. Sinais de uso ou degradação precoce do componente ou peças que compõem o objeto;

11.5.4. Conteúdo exigido da Documentação Técnica, conforme item 10.2.8. do presente Termo de Referência.

11.6. Caso parte do produto apresente defeitos até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, o METRÔ-DF comunicará a CONTRATADA imediatamente, expondo os motivos da rejeição do objeto, abrindo o **prazo de até 7 (sete) dias** para apresentação de contraditório e ampla defesa;

11.6.1. O METRÔ-DF emitirá Parecer Técnico, **em até 7 (sete) dias**, a contar da data de protocolização do contraditório da CONTRATADA, notificando-a do julgamento das justificativas;

11.6.2. Tal prazo, cuja soma totalizam **14 (quatorze) dias**, é concomitante ao mesmo prazo de análise da Documentação Técnica;

11.6.3. Caso as justificativas não sejam acatadas, o METRÔ-DF recusará a parte do objeto o qual constatou o defeito, abrindo-se novo prazo de entrega para a CONTRATADA. Essa excepcionalidade não se aplica em caso de rejeição acima de 50% (cinquenta por cento) do objeto;

11.6.4. Dada a excepcionalização do subitem anterior, a CONTRATADA deverá retirar o produto no endereço de entrega, **em até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da notificação/solicitação do METRÔ-DF, devendo restituir a parte do produto que foi condenada no prazo estipulado para a entrega inicial do objeto.

11.6.5. Ficará o **Recebimento Definitivo - RD** condicionado a entrega total da parcela única adquirida do objeto.

11.7. O **Recebimento Provisório - RP** ou **Recebimento Definitivo - RD**, não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade do objeto fornecido.

12. DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

12.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia do objeto descrito no item 3.1 deste Termo de Referência, no prazo de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, contra todo e qualquer defeito imputável à sua fabricação independentemente dos resultados da inspeção no ato do recebimento;

12.2. A CONTRATADA deverá fornecer garantia dos objetos descritos nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 deste Termo de Referência, no prazo de até **06 (seis) meses**, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, contra todo e qualquer defeito imputável à sua fabricação independentemente dos resultados da inspeção no ato do recebimento;

12.3. Caso algum item objeto deste Termo de Referência apresente defeitos durante o prazo de validade da garantia, o fornecedor fica obrigado a retirar o produto no endereço de entrega do objeto, almoxarifado administrativo, localizado no Galpão do Departamento de Manutenção - OMT, na sede do METRÔ-DF, situado à Avenida Jequitibá, lote 155 – Águas Claras, CEP: 71.929-540 – Brasília – DF, **em até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da notificação do METRÔ-DF, devendo substituí-lo no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de retirada do material.

12.3.1. Para os casos em que seja necessária a substituição do objeto, onde demande um novo processo de fabricação, o prazo máximo deve ser de acordo com o prazo inicialmente estabelecido para a entrega do objeto, devendo a CONTRATADA se manifestar formalmente sobre tal necessidade, em até **07 (sete) dias** da data do recebimento da notificação do METRÔ-DF**;**

12.3.1.1. Tal manifestação formal deve conter a justificativa da necessidade de se aguardar o prazo de fabricação do objeto substituto, bem como conter documentos que formalizem o inicio de tal processo junto aos fabricantes, como por exemplo, cópia de pedidos e/ou Ordens de Compra.

12.3.2. Todos os custos referentes à retirada, transporte, fabricação, compra e entrega, devido a substituição do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

12.3.3. A CONTRATADA deverá emitir o Termo de Garantia ou equivalente padronizado, conforme determina o artigo 50, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

13. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado **em até 15 (quinze) dias**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais e administrativas;

13.2. Para que o pagamento possa ser efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal, os seguintes documentos em plena validade:

13.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais a à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em plena validade;

13.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND – emitida pelo INSS;

13.2.3. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF – emitida pela Caixa Econômica Federal;

13.2.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, na forma da lei, em plena validade; e

13.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST – nos termos da Lei nº 12.440/2011 em plena validade.

13.3. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de Recebimento Definitivo - RD;

13.4. Em caso de rejeição da Fatura/Nota Fiscal relativa ao período devido, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data do novo protocolo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

14.1.1. Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do objeto, materiais, documentos, pessoal, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias para realização do fornecimento, bem como de outros benefícios previstos na legislação, se aplicável;

14.1.2. Responsabilizar-se direta e exclusiva pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, conforme Contrato de Fornecimento, consequentemente, responder por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a direta ou indiretamente provocar ou causar ao METRÔ-DF, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros;

14.1.3. Obrigar-se a repor o material que venha a apresentar defeito, no prazo que lhe for fixado pelo METRÔ-DF, deste Termo de Referência, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto da aplicação das sanções administrativas pertinentes;

14.1.4. Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de fornecimento;

14.1.5. Cumprir as normas de segurança, meio ambiente e saúde para a execução de seus trabalhos em obediência à legislação;

14.1.6. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para o fornecimento do objeto;

14.1.7. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal e Distrital, bem como, todos os encargos trabalhistas e comerciais vigentes, referentes ao fornecimento em pauta e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a eventuais terceiros, em decorrência da celebração do contrato de fornecimento, ressalvados os casos em que incidir o diferencial de alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

14.1.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação;

14.1.9. Permitir que o METRÔ-DF fiscalize a qualquer tempo a qualidade e integridade dos itens adquiridos, ficando assegurado ao METRÔ-DF o direito de aceitá-los ou não;

14.1.10. Apresentar toda a documentação técnica necessária para utilização e manutenção das peças e materiais envolvidos nesta contratação;

14.1.11. A carga, o transporte horizontal e vertical, a distribuição, descarga e movimentação do objeto, equipamentos, peças, entre outros serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser feitos com os cuidados necessários para evitar danos às instalações do METRÔ-DF;

14.1.12. Prover ao seu preposto o transporte adequado e telefone móvel celular para contatos normais e urgentes;

14.1.13. Sanar todo e qualquer dano provocado, oriundo das atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e Anexos, visando restaurar as condições originais;

14.1.14. Colocar à disposição da equipe de fornecimento do objeto, a sua estrutura administrativa para dar o devido apoio, quanto aos assuntos administrativos e técnicos nas diversas fases de execução do Contrato;

14.1.15. Controlar todos os processos executivos e procedimentos. A aplicação e acompanhamento dos procedimentos e documentação exigida deverão ser exercidos por profissional habilitado;

14.1.16. A CONTRATADA compromete-se a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na Lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da Lei;

14.1.17. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura do Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção;

14.1.18. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos e/ou empregados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros;

14.1.19. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII;

14.1.20. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais;

14.1.21. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa; e

14.1.22. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, materiais, embalagens ou recipientes inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas, conforme art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações e responsabilidades do METRÔ-DF:

15.1.1. Disponibilizar o acesso da CONTRATADA às suas dependências, para entrega do objeto, bem como para o acompanhamento de testes funcionais, quando aplicáveis e solicitados previamente, sempre que não houver interferência com as atividades vitais para a prestação do serviço metroviário;

15.1.2. Inspecionar o recebimento do objeto, conforme procedimento de inspeção próprio;

15.1.3. Efetuar, no prazo estipulado neste Termo de Referência e seus Anexos, o pagamento do objeto fornecido pela empresa CONTRATADA;

15.1.3.1. O METRÔ-DF somente se obrigará a pagar o valor referente a uma fatura, após a comprovação do recolhimento das obrigações tributárias definidas no contrato e apresentação da documentação exigida na contratação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A inexecução de qualquer uma das obrigações constantes neste Termo de Referência e respectivos Anexos ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, nos preceitos de Direito Privado e demais normas de Direito Público aplicáveis;

16.2. As sanções administrativas aplicadas pelo Metrô-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo decreto n º 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme instrução normativa nº 05/2017.

17. DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O Gerenciamento do Contrato e a execução decorrente dele, ficarão a cargo de empregado(s) a ser(em) designado(s) por Instrução de Serviço – IS, legalmente exarada pelo Diretor da Diretoria de Operação e Manutenção da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ-DF.

18. DAS VEDAÇÕES

18.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução do objeto;

18.2. Não será admitida a formação de consórcio entre empresas para a realização dos fornecimentos previstos neste Termo de Referência, pela natureza da execução do objeto, que não importa na necessidade de soma de qualificações técnicas e nem de ordem financeira.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo, sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;

19.2. Não se aplica o artigo 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº. 35.592/2014, referente à cota reservada, no intuito de preservar a economia de escala, conforme exceção estabelecida no *caput* do artigo 8º, do mesmo decreto distrital;

19.3. Não se aplica o 2º, inciso IV, do Decreto Distrital nº. 35.592/2014, referente à subcontratação compulsória, em conformidade com a exceção estabelecida no inciso I, do §11, do artigo 9º, do mesmo decreto distrital.

19.4. Não se aplica os termos do Decreto Distrital nº. 39.624/2019, o qual estabelece a racionalização de despesas apenas para contratos em vigência, bem como, que o objeto foi dimensionado para atender à área técnica na medida racional de suas necessidades, não havendo, portanto, quantitativo indevidamente arbitrado a maior, em atenção à Circular SEI-GDF nº. 2/2019-METRO-DF/PRE/GAB (17980427).

19.5. A CONTRATADA não poderá executar serviços que estejam fora do escopo deste Termo de Referência e seus Anexos, sem que haja a autorização por escrito do(s) Gestor(es) do Contrato, sob pena de não ser ressarcida;

19.6. Esclarecimentos de ordem técnica serão fornecidos pela Engenharia de Operação e Manutenção, localizada no Complexo Administrativo e Operacional - CAO, na Sede do METRÔ-DF, situado à Avenida Jequitibá, lote 155 – Águas Claras, CEP: 71.929-540 – Brasília – DF ou pelos telefones (61) 3353-7358, de segunda à sexta-feira no horário das 08h00 às 17h30.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Termo de Referência para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.1.1. Anexo I - Cronograma de fornecimento para cada parcela adquirida (48983775);

21. ELABORAÇÃO

Silvéria Rodrigues Duarte

Operador Metroferrovário

Mat. 708-0

22. REVISÃO E ALTERAÇÃO

Isabella Tolentino de Andrade

Assessora de Gestão - OGE

matr. 2107-5

23. APROVAÇÃO

Engº Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira

Diretor da Diretoria de Operação e Manutenção

Documento assinado eletronicamente por **SILVÉRIA RODRIGUES DUARTE - Matr.0000708-0**, **Operador(a) de Transporte Metroferroviário**, em 26/11/2020, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0003205-0**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 01/12/2020, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA TOLENTINO DE ANDRADE - Matr.0002107-5**, **Assessor(a) de Diretor(a)**, em 01/12/2020, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **48933971** código CRC= **441D17DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF

Cronograma - METRO-DF/DOM/SEM

ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

FORNECIMENTO DE MÁQUINA PARA FUSÃO DE FIBRA DE ÓPTICA E ACESSÓRIOS.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		
ETAPA	**DESCRIÇÃO**	**PRAZOS**
1	**1.1** Entrega completa dos equipamentos contratados.	**Em até 30 (trinta) dias** – Contados a partir da data de assinatura do contrato.
	1.2 Emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP.	**De imediato,** após a entrega do objeto com conferência do quantitativo e documentação técnica.
	1.3 Emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.	**Em até 15 (quinze) dias** – após a emissão do TRP.
	1.3.1 Saneamento de pendências do objeto em sede de recebimento definitivo, incluindo-se ampla defesa do contraditório, reparo e/ou substituição do objeto.	**07 (sete) dias** – para apresentação do contraditório e ampla defesa; **07 (sete) dias** – emissão de parecer técnico; **10 (dez) dias** – para retirada do material; **30 (trinta) dias** – de prazo para entrega do objeto.
	1.3.2 Nova Emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP.	**De imediato,** após a entrega do objeto com conferência do quantitativo.
	1.3.3 Emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.	**15 (quinze) dias** após a nova emissão do TRP.
TOTAL DOS PRAZOS, ACRESCIDO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA HIPÓTESES LEGAIS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS		**144 (cento e quarenta e quatro) dias**, incluindo-se o prazo de **30 (trinta) dias,** para a hipóteses de prorrogações legais
PAGAMENTO		Em até **15 (quinze) dias,** desde que cumpridas todas as exigências estabelecidas neste TR.

ELABORAÇÃO:

Silvéria Rodrigues Duarte

Operador Metroferroviário

Mat. 708-0

Documento assinado eletronicamente por **SILVÉRIA RODRIGUES DUARTE - Matr.0000708-0**, **Operador(a) de Transporte Metroferroviário**, em 03/11/2020, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **48983775** código CRC= **281AC7AE**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 3.1.11.1 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 3.1.11.2 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto da Dispensa de Licitação nº _____ /2021 – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 3.1.11.3 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço

completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 3.1.11.4 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE SILVA BOTELHO - Matr.0003285-9**, **Gerente de Licitações**, em 14/04/2021, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **59886830** código CRC= **F8BDD076**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2021.

OBJETO: Fornecimento de máquina para fusão de fibra óptica e acessórios.

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto da Dispensa de Licitação nº. __/20__, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

Item único

Item	Especificação do Objeto	Qtd.	Und. de Medida	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	MÁQUINA DE EMENDA DE FIBRA ÓPTICA POR FUSÃO	1	Und.			
2	MEDIDOR DE POTÊNCIA ÓPTICA - POWER METER	1	Und.			
3	MALETA/BOLSA	1	Und.			
4	CLIVADOR	1	Und.			
5	DESCASCADOR PARA FIBRA	1	Und.			
6	TUBETE PROTETOR DE EMENDA	1000	Unid.			
7	CAIXA DE EMENDA ÓPTICA	20	Unid.			

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s):Até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

Prazo de Garantia/Validade:

conter prazo de garantia de 12 (doze) meses descrito no item 3.1 do Anexo I deste edital, contados do recebimento definitivo do objeto;

conter prazo de garantia de 6 (seis) meses descrito nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 do Anexo I deste edital, contados do recebimento definitivo do objeto.

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou responsável legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro Banco, conforme Decreto Distrital nº. 32.767 de 17/02/2011.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE SILVA BOTELHO - Matr.0003285-9**, **Gerente de Licitações**, em 14/04/2021, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **59887275** código CRC= **80DA0698**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO IV DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011, de 30 de abril de 2008 e nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, tendo em vista a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de máquina para fusão de fibra óptica e acessórios, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital da Dispensa de Licitação nº 07/2021 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. O fornecimento do objeto será de forma integral.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 144 (cento e quarenta e quatro) dias, a contar da assinatura deste contrato.

2.2. O prazo de recebimento do objeto/execução é de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de _____, Natureza de Despesa _____, Programa de Trabalho _____, fonte de recurso ____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo da CONTRATANTE, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço-proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do CONTRATANTE.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com a Lei nº. 10.192/2001.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega/execução do objeto deste contrato será no Galpão do Departamento de Manutenção - OMT da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, localizado no Complexo Administrativo e Operacional, Avenida Jequitibá, Lote 155, Águas Claras – DF, CEP 71.929-540. Nos horários de 8h às 12h ou de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira exceto feriados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF,

considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e RILC - Metrô-DF, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Declarar informações falsas;

11.1.9. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

11.1.10. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

11.1.11. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei nº 13.303/2016.

11.4. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa;

11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4.4. As sanções previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.4.2.

11.4.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.5. As sanções previstas no subitem 11.4.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.6.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

11.6.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.7. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.7.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.7.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.7.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.7.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos incisos II e III deste artigo;

11.7.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.7.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.7.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.7.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.8. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.9. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.9.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.9.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

11.9.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.9.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.9.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.10. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

11.10.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.10.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.11. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.11.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.11 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.11.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.12. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

11.12.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. subcontratar o objeto;

14.1.4. a formação de consórcio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Lei nº. 13.303/16 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

17.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

17.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou

política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

17.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII.

17.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

17.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

17.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

17.6. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1° de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

17.7. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

17.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, __ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 90, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, alíneas '*d*' e '*g*', da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE SILVA BOTELHO - Matr.0003285-9**, **Gerente de Licitações**, em 14/04/2021, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **59887487** código CRC= **D29FC2D9**.

MAPA DE RISCOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÁQUINA PARA FUSÃO DE FIBRA DE ÓPTICA E ACESSÓRIOS.

1. INTRODUÇÃO

A Análise dos Riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos mesmos em relação à Contratação.

Os riscos analisados foram distribuídos em três fases:

- **Fase da Análise:** Planejamento da Contratação.
- **Fase da Análise:** Seleção do Fornecedor.
- **Fase da Análise:** Gestão do Contrato.

Para cada Risco identificado, define-se: Probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimentos, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação dos responsáveis pelas ações.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos Riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

Tabela 1: Escala qualitativa de classificação.

A análise qualitativa dos Riscos, consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do Risco e direcionará as ações relacionadas aos mesmos durante a fase de planejamento e Gestão do Contrato. A tabela, a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de Risco.

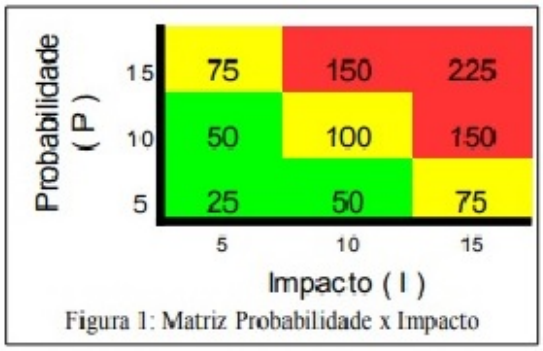


Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto

O produto da probabilidade pelo impacto de cada Risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o Risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de Risco alto. Nos casos de Riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

2. MATRIZ DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE: Fase Interna e Externa da Licitação			
RISCO: Morosidade na deflagração da licitação.			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto
Id	**Danos**		
1.	*Vencimento das propostas comerciais, sendo necessário atualização e desgastes junto aos fornecedores.*		
Id	**Ação Preventiva**		**Responsáveis**
1.	*Coletar os orçamentos com prazo de validade não inferior a 60 dias e acompanhar andamento do processo para encaminhamento à área competente para disponibilização orçamentária.*		*SEM*
Id	**Ação de Contingência**		**Responsáveis**
1.	*Realizar os encaminhamentos necessários à sequência do processo licitatório com a maior agilidade possível.*		*OGE*
RISCO: Dificuldade na obtenção da Dotação Orçamentária.			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto

Id	Danos		
1.	*Vencimento das propostas comerciais, sendo necessário atualização.*		
2.	*Desistência de possíveis fornecedores do objeto.*		
Id	**Ação Preventiva**	**Responsáveis**	
1.	*Verificar a disponibilidade orçamentária previamente com a Diretoria Financeira e Comercial - DFC, por meio de intervenção da Assessoria de Gestão - OGE.*	*OGE* *DOM*	
Id	**Ação de Contingência**	**Responsável**	
1.	*Atuação da Diretoria de Operação e Manutenção da Companhia na obtenção dos recursos.*	*DOM*	
RISCO: Exigências insuficientes na habilitação técnica e no julgamento das propostas.			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Id	**Danos**		
1.	*Licitação impugnada, habilitação de licitantes tecnicamente incompetentes para fornecer o objeto e julgamento de propostas que estejam fora dos padrões do objeto.*		
Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**	
1.	*Realizar a revisão do Termo de Referência atentando para as questões jurídicas e contratuais antes de publicar o edital.*	*SEM* *OGE* SLC	
2.	*Avaliar as sugestões de melhorias.*		
3.	*Justificar tecnicamente e financeiramente a necessidade da compra.*		
Id	**Ação de Contingência**	**Responsáveis**	
1.	*Realizar os ajustes necessários para a republicação do Edital.*	*SEM* *OGE* SLC	
RISCO: Cotação de preços abaixo do mercado.			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Id	**Danos**		

1.	*Licitação deserta ou fracassada.*	
2.	*Retorno à fase interna de licitação para nova orçamentação e republicação do Edital, levando-se à morosidade na contratação do objeto.*	
Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**
1.	*Aplicar a metodologia de análise e formação de preços baseado no Decreto Distrital Nº 39.453/2018 e na Portaria 514 de 16/11/2018.*	OGRSF SEM
2.	*Identificar os possíveis fornecedores durante a etapa de pesquisa de preços.*	
Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Realizar uma nova pesquisa de preços.*	OGRSF SEM
2.	*Realizar ajustes no Termo de Referência e anexos.*	

RISCO: Pregoeiro e Equipe de Apoio ou Comissão de licitação inexperiente.			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto

Id	**Danos**	
1.	*Morosidade na resposta dos questionamentos.*	
2.	*Problemas na aferição da documentação de habilitação e no julgamento das propostas.*	
Id	**Ação Preventiva**	**Responsáveis**
1.	*O(s) profissional(is) Pregoeiro e da Equipe de Apoio ou da Comissão de Licitação deverão possuir experiência necessária para tal.*	SLC
Id	**Ação de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Reavaliar a designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ou da composição da Comissão de Licitação.*	SLC

FASE DE ANÁLISE: Gestão do Contrato			
RISCO: Comissão Gestora inexperiente ou com pouca qualificação profissional.			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta

Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto

Id	**Dano**
1.	*Gestão contratual prestada de forma ineficiente.*

Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**
1.	*Indicar para Comissão Gestoras empregados da área de manutenção (OGRSF) habilitados para avaliar os objetos recebidos e realizar correta fiscalização e execução contratual.*	*SMT* *DOM*

Id	**Ações de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Delegar, por meio de Instrução de Serviços, a fiscalização do contrato para membros que sejam da área técnica, para aplicarem os corretos mecanismos objetivos de fiscalização e controle.*	*DOM*

RISCO: Atraso na entrega do objeto.			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio	() Alto

Id	**Dano**
1.	*Não realização de reparos na fibra óptica em eventuais ocorrências, podendo gerar interrupções na operação comercial dos trens.*

Id	**Ações Preventivas**	**Responsáveis**
1.	*Incluir no Termo de Referência sanções por atraso não justificados por parte da Contratada.*	*SEM* *OGE*
2.	*Vincular o pagamento a entrega do objeto e aceitações provisória e definitiva.*	

Id	**Ação de Contingência**	**Responsáveis**
1.	*Aplicar as devidas sanções administrativas por atraso na entrega do objeto, desde que não haja a justificativa para o atraso.*	*DOM*

RISCO: Entrega de objeto com a qualidade e especificações inferiores ao exigido.			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto

Id	**Dano**
1.	*Objeto de baixa qualidade que comprometa a execução dos serviços para o qual será*

1.	*utilizado.*

Id	Ações Preventivas	Responsáveis
1.	*Inserir itens no Termo de Referência estabelecendo as especificações do objeto, de forma clara, objetiva e conforme as necessidades a especificação do fabricante do equipamento.*	*SEM*
2.	*Inserir itens no Termo de Referência estabelecendo as certificações cabíveis ao objeto, considerando as Normas Técnicas aplicáveis.*	

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	*Recusar o objeto durante o Recebimento Provisório.*	*Comissão Gestora*

RISCO: Não entrega do objeto.			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto

Id	Dano
1.	*Objeto pretendido não executado, rescisão do contrato administrativo e necessidade de chamamento de outros licitantes classificados, gerando demora para conclusão da licitação e recebimento definitivo do objeto*

Id	Ações Preventivas	Responsáveis
1.	*Inserir no Termo de Referência instrumentos de controle da execução contratual e acompanhamento dos prazos de cada uma das etapas do cronograma de execução por parte da Comissão Gestora.*	*SEM* *OGE* *OGRSF* *SMT*

Id	Ações de Contingência	Responsáveis
1.	*Aplicar as sanções vigentes à Contratada, conforme determinadas no Termo de Referência, no Contrato e na Legislação, e rescisão do contrato em caso de não estarem presentes as hipóteses legais de prorrogação dos prazos contratuais.*	*OGE* *DOM*
2.	*Iniciar um novo processo licitatório para aquisição do objeto.*	*SEM*

3. **ELABORAÇÃO**

Silvéria Rodrigues Duarte
Operador Metroferroviário
Mat. 708-0

4. REVISÃO E ALTERAÇÃO

Isabella Tolentino de Andrade
Assessora de Gestão - OGE
Matr. 2107-5

Documento assinado eletronicamente por **SILVÉRIA RODRIGUES DUARTE - Matr.0000708-0**, **Operador(a) de Transporte Metroferroviário**, em 03/11/2020, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **48933834** código CRC= **A9B25690**.